

**ESTATUTO EDITORIAL
JUS SCRIPTUM
REVISTA JURÍDICA DO NELB**

NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



ESTATUTO EDITORIAL
DA JUS SCRIPTUM – REVISTA JURÍDICA DO NELB
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

(Natureza e objeto)

1. A Jus Scriptum é uma publicação universitária dedicada à cultura, à divulgação e ao desenvolvimento científico do Direito em seus diversos ramos, cuja organização e funcionamento se encontram regulados no presente Estatuto Editorial, em consonância com os Estatutos e com o Regimento Interno do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e com fulcro no Artigo 12.º daquele Regimento Interno.
2. A Jus Scriptum, composta pela Revista Jurídica do NELB e pelos demais produtos de comunicação da produção científica, é dotada de autonomia científica, e é vinculada organicamente à Diretoria Científica do NELB.
3. A Jus Scriptum não tem fins lucrativos e seu financiamento é de competência da Direção Geral do NELB.

Artigo 2.º

(Propriedade)

A Jus Scriptum constitui propriedade intelectual do NELB, é por ele editado e tem sede editorial na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Artigo 3.º

(Nome e identidade visual)

1. A Revista Jurídica, os dossiês e livros de artigos devem exibir o nome Jus Scriptum.
2. Sem prejuízo do número anterior:
 - a) dossiês e livros de artigos têm seus títulos determinados pelos organizadores da obra em concordância com o Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*);
 - b) a Revista Jurídica tem seu nome determinado e alterado por deliberação em Assembleia Geral, proposta pela Direção Geral por iniciativa requerida pelo Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*), aprovada no Conselho de Diretores;

- i. alteração do nome da revista vige a partir da publicação de Despacho do Presidente de Direção declarando a deliberação da Assembleia Geral;
3. A identidade visual dos produtos do n.º 1 é aprovada pelo Conselho de Diretores por proposta do Conselho Editorial, apresentado o parecer da Diretoria de Comunicação.
 - a) Dispensa parecer e aprovação do Conselho de Diretores se os produtos seguirem os elementos da identidade visual previamente aprovada pelo órgão, bastando anuência do Presidente de Direção;
 - b) Aprovada a identidade visual ou sua alteração, a Diretoria de Comunicação apresentará em 15 (quinze) dias o plano de divulgação para Jus Scriptum.

Artigo 4.º
(Organização)

1. A organização da Jus Scriptum compete à Diretoria Científica do NELB, sendo gerida, com autonomia funcional, pelo Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*), responsável pelo editorial, conjuntamente ao Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*) e ao Conselho Editorial (*Editorial Board*).
2. Relativamente ao Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*):
 - a) Compete:
 - i. organizar os serviços da revista e os produtos científicos, assinar documentos e representar a revista;
 - ii. presidir o Conselho Editorial (*Editorial Board*), com assento e voto, e o Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*);
 - iii. nomear o membro externo do Conselho Editorial (*Editorial Board*);
 - iv. nomear os membros suplementares do Conselho Editorial (*Editorial Board*);
 - v. cumprir com outras atividades associadas à Revista Jurídica e que lhe sejam delegadas pela Diretoria Científica do NELB;
 - vi. quaisquer outros atos que sejam necessários aos objetivos do Artigo 4.º deste Estatuto Editorial.
 - b) Quanto ao mandato:
 - i. dá-se por nomeação pelos Diretores Científicos, conjuntamente, com prerrogativa de veto do Presidente de Direção;
 - ii. tem duração de um ano, com possibilidade de recondução sem limitações;
 - iii. não é permitida a remoção, ressalvadas as regras disciplinares, ou, em virtude da eleição de nova gestão, pela nomeação nos termos da subalínea “i” desta alínea, que deve ser realizada em até 48h após a posse, sob pena de preclusão da prerrogativa.
3. Relativamente ao Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*):
 - a) O Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*) é formado por, pelo menos, doze professores doutores, de quaisquer nacionalidades e de quaisquer faculdades, devendo um mínimo de seis de seus membros serem professores da FDUL e seis de seus membros serem egressos de instituições de ensino brasileiras.
 - b) Compete ao Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*):
 - i. definir os critérios de avaliação dos trabalhos submetidos à revista, podendo, também, ratificar proposta do Conselho Editorial (*Editorial Board*) para tal feito;

- ii. avaliar os trabalhos submetidos à revista, podendo delegar a função da avaliação individual dos trabalhos ao Corpo de Avaliadores (*Review Board*);
- iii. ratificar ou modificar a seleção dos trabalhos realizada pelo Conselho Editorial (*Editorial Board*);
- iv. indicar e/ou ratificar membros de eventual Corpo de Avaliadores (*Review Board*) ad hoc.

4. Relativamente ao Conselho Editorial (*Editorial Board*):

- a) O Conselho Editorial (*Editorial Board*) é formado pelo Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*), que o preside, pelo Presidente de Direção do NELB, pelos dois Diretores Científicos do NELB, e, facultativamente, por um membro externo, que deve ter sido diretor científico do Núcleo em gestão pretérita;
- b) O órgão ainda pode ser composto por membros suplementares, sem direito a voto, nomeados pelo Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*) em concordância com o Presidente de Direção, que tem direito a voto;
- c) Compete ao Conselho Editorial (*Editorial Board*):
 - i. selecionar, dentre os membros do Corpo de Avaliadores (*Review Board*), os pareceristas para avaliação de cada trabalho, quando não selecionado previamente pelo Diretor da Revista, hipótese em que cabe modificação da decisão pelo Conselho Editorial (*Editorial Board*), caso entenda pertinente.
 - ii. criar e alterar regulamento relativamente às regras de submissão dos artigos e publicação;
 - iii. analisar as matérias submetidas ao órgão pelo Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*).

5. A Jus Scriptum pode contar com uma Corpo de Avaliadores (*Review Board*) ad hoc, funcionando por competência delegada do Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*).

Artigo 5.º
(Objetivos)

1. A Jus Scriptum tem por objetivos principais os seguintes:

- a) aproximar e integrar os discentes brasileiros em Portugal, servir à livre expressão do seu pensamento científico e fomentar o estudo comparado de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas e brasileiras;
- b) contribuir para o debate jurídico luso-brasileiro, para a maior integração dos pensamentos jurídicos europeu e americano e, em geral, para o desenvolvimento culto e crítico da Ciência do Direito;
- c) incentivar a ativa participação de docentes e discentes da FDUL na discussão de temáticas, ideias e doutrinas relevantes para a Ciência do Direito, notadamente aquelas de interesse comum às comunidades jurídicas portuguesa e brasileira;
- d) divulgar a imagem da FDUL em Portugal e no exterior, especialmente em solo brasileiro, incrementando o prestígio de seu nome;
- e) propiciar fonte de pesquisa privilegiada e complemento teórico aos discentes brasileiros que frequentam cursos jurídicos na FDUL e em outras Faculdades de Direito portuguesas, em nível de graduação ou pós-graduação.

Artigo 6.º
(Conteúdo)

1. A fim de concretizar os seus objetivos, a Jus Scriptum respeitará uma estrutura uniforme, com vinculação temática ocasional, na qual se inserirão todos os conteúdos científicos e informativos.
2. O eixo temático e os conteúdos serão definidos, para cada número, pelo Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*) do NELB e referendados pelo Conselho Editorial (*Editorial Board*).
3. São conteúdos permanentes da Jus Scriptum as seguintes secções:
 - a) Seção de "Doutrina";
 - b) Seção de "Análise Jurisprudencial".
4. As seções referidas seguem a ordem constante do n.º 3, sem prejuízo de outras seções que venham a ser inseridas, na sequência, em caráter permanente ou eventual.

Artigo 7.º
(Periodicidade)

1. A Jus Scriptum é uma publicação periódica preferencialmente trimestral
2. O Conselho Editorial (*Editorial Board*), em decisão ratificada pelo Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*) e aprovada em Conselho de Diretores da Direção Geral do NELB, pode alterar a periodicidade mencionada no número 1, não se aplicando a esta decisão o Artigo 5º do Regimento Interno.

Artigo 8.º
(Publicações)

1. Além das colaborações de juristas e docentes, a Jus Scriptum publicará trabalhos de assistentes, de discentes e de terceiros, cabendo a seleção editorial, no âmbito de sua competência, ao Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*) e aos Conselhos Científico (*Scientific Advisory Board*) e Editorial (*Editorial Board*), segundo critérios objetiva e previamente fixados, observados os critérios gerais deste Estatuto.
2. As edições a que dizem respeito o número 3 do Artigo 8.º não estão submetidas à periodicidade definida neste artigo.
3. O Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*) poderá vetar, por maioria, a publicação de conteúdo selecionado pelo Diretor da Revista e pelo Conselho Editorial (*Editorial Board*), devendo em todo caso fundamentar a recusa em ata.

Artigo 9.º
(Estrutura)

1. A Jus Scriptum publica-se sob a forma de revista, contendo estudos doutrinais, comentários à legislação e/ou à jurisprudência, bibliografia, trabalhos docentes e discentes, documentos diversos e outros conteúdos adequados ao disposto no artigo 5º.
2. Os textos submetidos à Jus Scriptum, para fins de publicação, devem atender aos seguintes parâmetros definidos em regulamento próprio, estabelecido pelo Conselho Editorial (*Editorial Board*) e referendado pelo Conselho Científico (*Scientific Advisory Board*).
3. Ressalvada a hipótese de publicação por convite, os trabalhos submetidos à Jus Scriptum serão submetidos à avaliação double blind review.

4. A Jus Scriptum pode publicar edições especiais, dossiês e livros de artigos.
5. A Jus Scriptum pode atribuir seu selo para outras publicações científicas, chancelando para tanto como publicação apoiada pelo NELB, em decisão conjunta e com direito a voto do Presidente de Direção.

Artigo 10.º
(Tiragem e distribuição)

1. A Jus Scriptum será publicada preferencialmente em formato digital.
2. A tiragem em formato físico da Jus Scriptum será fixada pelo Diretor da Revista em consonância com a Presidência do NELB e com a Tesouraria
3. Sempre que houver tiragem em formato físico, ela pode ser feita em:
 - a) Tiragem padrão, comportando um mínimo de:
 - i. Dois exemplares destinados ao arquivo do NELB;
 - ii. Dois exemplares destinados à Biblioteca da FDUL;
 - iii. Um exemplar à Direção da FDUL;
 - iv. Um exemplar ao Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*);
 - v. Um exemplar para cada autor da publicação;
 - b) Tiragem de arquivo, comportando:
 - i. Um exemplar destinado ao arquivo do NELB;
 - ii. Um exemplar e destinado à Biblioteca da FDUL;
 - iii. Um exemplar à Direção da FDUL;
 - iv. Um exemplar ao Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*);
4. Os demais exemplares da Jus Scriptum serão distribuídos a critério da Direção Geral, sob a sugestão do Conselho Editorial (*Editorial Board*) e do Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*), devendo-se priorizar o intercâmbio universitário das publicações no âmbito europeu.
5. A Jus Scriptum será disponibilizada em formato digital em site próprio e no site do NELB gratuitamente.

Artigo 11.º
(Aprovação e revisão do Estatuto e outras normas)

1. O Estatuto Editorial é submetido à Assembleia Geral, para ratificação ou rejeição, após aprovação pelo Conselho Editorial (*Editorial Board*) e pelo Conselho de Diretores, por maioria de três quartos.
2. A revisão do Estatuto pode ser proposta pelo Diretor da Revista Jurídica (*Editor-In-Chief*).